



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

PROJETO DE LEI Nº 89/2023

RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS O "CORDÃO DE GIRASSOL" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Juliana Maciel Hoppe, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica reconhecido no âmbito do Município Canoinhas o uso do "cordão de girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências não visíveis, conforme Lei Federal 14.624/23, que institui o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência não visível, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiência não visível, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, e deve ser comprovadas com documentos médicos.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência, mas sim um instrumento para que as pessoas adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências não visíveis, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 04 de setembro de 2023.



Vereadora

Tati Carvalho



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Esse projeto de lei municipal reconhece o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas portadoras de deficiências não visíveis.

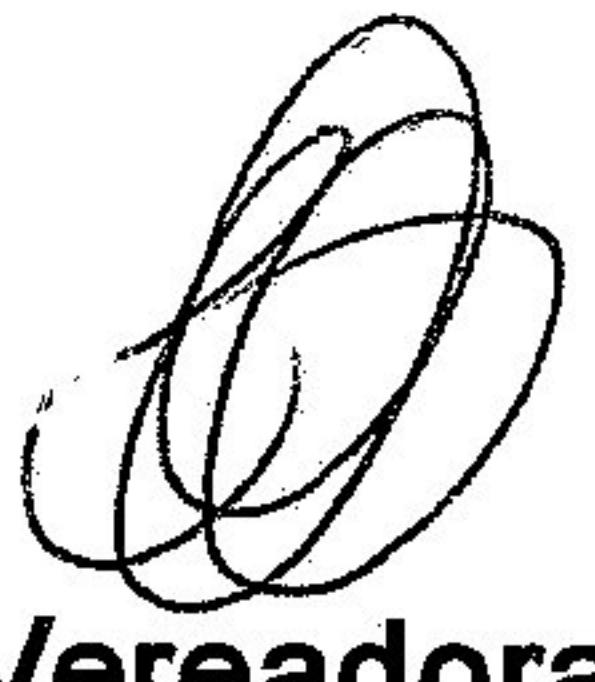
O Cordão de Girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis. Um crachá pode ser usado pelo portador com informações úteis. Essas deficiências, normalmente, não são visíveis mas afetam o dia a dia de quem é diagnosticado com alguma delas.

São consideradas deficiências ocultas: o Autismo, Doença de Crohn, Deficiência Intelectual, Fibrose Cística, Pacientes Ostomizados, Síndrome de Tourette, Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH), Transtornos Psiquiátricos, Visão Monocular e Visão Subnormal.

Esse projeto de lei define que os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto a identificação de pessoas com deficiência não visíveis, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Uma pessoa com o Cordão de Girassol será reconhecida para que equipes de atendimento, em comércios, transporte público, assistência médica e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos, priorizem a assistência a essa pessoa e seus acompanhantes.

Canoinhas, 04 de setembro de 2023.



Vereadora
Tati Carvalho